



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Ungagodoli – Associação para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres Atingidas pela Violência e Preconceito Social, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Ungagodoli – Associação para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres Atingidas pela Violência e Preconceito Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Agosto de 2016, foi atribuída à favor de Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7787L, válida até 16 de

Agosto de 2021, para calcário, ferro, fosfatos, metais básicos e minerais do grupo de platina, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 57' 15.00''	33° 38' 0.00''
2	- 15° 59' 45.00''	33° 38' 0.00''
3	- 15° 59' 45.00''	33° 37' 15.00''
4	- 15° 59' 30.00''	33° 37' 15.00''
5	- 15° 59' 30.00''	33° 36' 45.00''
6	- 15° 59' 0.00''	33° 36' 45.00''
7	- 15° 59' 0.00''	33° 35' 30.00''
8	- 15° 59' 15.00''	33° 35' 30.00''
9	- 15° 59' 15.00''	33° 34' 45.00''
10	- 15° 59' 30.00''	33° 34' 45.00''
11	- 15° 59' 30.00''	33° 33' 30.00''
12	- 15° 59' 45.00''	33° 33' 30.00''
13	- 15° 59' 45.00''	33° 32' 30.00''
14	- 16° 00' 0.00''	33° 32' 30.00''
15	- 16° 00' 0.00''	33° 31' 30.00''
16	- 16° 00' 15.00''	33° 31' 30.00''
17	- 16° 00' 15.00''	33° 30' 15.00''
18	- 16° 00' 30.00''	33° 30' 15.00''
19	- 16° 00' 30.00''	33° 30' 0.00''
20	- 15° 57' 15.00''	33° 30' 0.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Outubro de 2016 — O Director Nacional, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação OFAD, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu conhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação OFAD.

Matola, 27 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Governador da Província de Maputo, de 25 de Abril de 2016, foi atribuído à empresa Acosterras Obras Públicas, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6907CM, válido até 4 de Março de 2026, para

a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 01' 15.00''	32° 14' 30.00''
2	- 26° 01' 15.00''	32° 14' 00.00''
3	- 26° 02' 00.00''	32° 14' 00.00''
4	- 26° 02' 00.00''	32° 14' 30.00''

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 3 de Maio de 2016. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ungagodoli – Associação para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres Atingidas pela Violência e Preconceito Social

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****(Constituição e denominação)**

Nos termos do artigo centésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do Código Civil, conjugado com as disposições da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a associação denominada Associação Ungagodoli, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito e sede)**

Um) A associação tem a sua sede na avenida das Indústrias, quarteirão 17, n.º 649, bairro do Tsalala, na cidade da Matola, podendo em circunstâncias extraordinárias ser instalada em qualquer parte do país através de deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A associação por simples deliberação pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação no país no prosseguimento das actividades que lhe norteiam.

Três) A Associação Ungagodoli pode abrir delegações em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO**(Natureza)**

Um) A Associação Ungagodoli é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, e patrimonial e de carácter social e sem fins lucrativos.

Dois) A capacidade da associação abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes a prossecução do seu objecto social definido e nos seus estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

Três) A associação poderá filiar-se e/ou estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus.

ARTIGO QUARTO**(Duração)**

A associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO**(Objecto principal)**

A associação tem por objectivos principais:

- Promover acções que garantam a defesa dos direitos humanos das mulheres atingidas pela violência e preconceito social;
- Representar e actuar como porta-voz activo dos direitos humanos das mulheres marginalizadas pela violência e preconceito social a partir de acções de educação em direitos e exercício da cidadania como pilares para prevenção da violência e visibilidade da dignidade humana;
- Promover actividades de advocacia através do estabelecimento de parcerias para redução da discriminação incluindo todas as formas de violência baseada no género;
- Prover acções de capacitação institucional para associações nacionais e comunitárias de base que contemplem os objectivos da associação, de modo a fortalecer a rede de protecção e provisão de serviços de prevenção da violência, discriminação;

- Promover acções de visibilidade da problemática de violência e preconceito social através de estudos qualitativos e formativos;
- Oferecer cursos vocacionais para empoderamento económico dos membros com vista a auxiliá-los na escolha de outras possibilidades de vida;
- Desenvolver acções de promoção da saúde através de capacitação na prevenção e cuidados na área do HIV e saúde sexual e reprodutiva, de modo a reduzir o efeito dos factores de vulnerabilidade individual, social e programática que atingem estas mulheres e melhorar a sua qualidade de vida.

ARTIGO SEXTO**Acções fundamentais)**

Acções fundamentais:

- Formação em direitos humanos e saúde através da metodologia de educação de pares e outras visando a mudança de comportamento de risco e vulnerabilidades;
- Fortalecimento institucional através do estabelecimento de parcerias e acções de advocacia para prevenção da violência e preconceito social;
- Pesquisa qualitativa e formativa no domínio da violência, direitos e saúde;
- Realização de oficinas de trabalho com a polícia e outros actores chave na prevenção da violência.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO SÉTIMO****(Requisitos)**

Podem ser membros da Associação Ungagodoli:

- Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras;

- b) Pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais residentes em território nacional desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos e programas da Associação Ungagodoli e;
- c) Pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam pelo menos uma das actividades que integram o seu âmbito e que estejam licenciadas para o efeito em Moçambique;

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Existem as três seguintes categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que se inscreverem e se associarem à Associação Ungagodoli ou subcreverem ao acto constitutivo da Associação Ungagodoli;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na Associação Ungagodoli depois da constituição da mesma, que tenham realizado as respectivas jóias, paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e
- c) Membros honorários – As personalidades ou entidades colectivas convidadas que, desenvolvendo actividades ou acções tenham contribuindo directa ou indirectamente, de forma relevante para a realização dos fins da Associação Ungagodoli.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Compete a Assembleia Geral admitir, excluir ou suspender os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderão admitir para membros honorários personalidades que se tenham distinguido em prol da associação, sendo estes propostos por qualquer membro.

Três) Os membros são suspensos automaticamente quando não cumprem com o pagamento das quotas. A suspensão é levantada após a regularização da falta. Por suspensão entende-se a perda do direito de requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e o direito de eleger e ser eleito para os corpos gerentes, mantendo-se todos os outros direitos e deveres.

Quatro) Os membros podem ser excluídos se a falta de pagamento das quotas se mantiver, por actos que atentem contra os fins e bom nome da associação e os perturbem o seu regular funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da associação;
- c) Serem informados das actividades da associação;
- d) Participar nas actividades promovidas pela associação, nos termos regulamentares;
- e) Organizar quórum para requerimento da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Usufruir dos direitos legais e regulamentos inerentes a condição de membros da associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos e fundadores, com excepção do referido na alínea a) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir com os meios ao seu alcance para realização dos objectivos da associação para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários os constantes nas alíneas a) e b) do número anterior.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a associação para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Os membros que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificativo por período igual ou superior a um ano serão suspensos dos seus direitos.

Dois) Passados um ano sem que os membros tenham as suas quotas em dia mediante comunicação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas da exclusão)

Um) Constituem fundamentalmente causas de exclusão da qualidade de membros, por

iniciativa da Assembleia Geral ou sob proposta devidamente fundamentada de quaisquer dos membros fundadores ou efectivos:

- a) Servir da associação para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos grave a associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento das quotas por um período de superior a um ano e após comunicação do Conselho Directivo.

Dois) Verificadas as situações previstas na alínea a), b) e c) do número anterior serão instaurados os componentes disciplinares.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos membros as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo oitavo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da Associação Ungagodoli ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Penas disciplinares)

Um) Às infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- d) Exclusão da Associação Ungagodoli.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo membro.

Três) A sanção de exclusão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais e funcionamento)

São órgãos da associação:

A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por dois mandatos sucessivos.

Dois) Dada a substituição de alguém dos titulares dos órgãos requeridos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até terminar o mandato do membro cessante.

Três) Todos os cargos de deliberação dos órgãos sociais deverão ser ocupados por associados de nacionalidade moçambicana.

Quatro) Compete a Assembleia Geral fixar sob proposta do Conselho Directivo as remunerações para todos os cargos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, os membros da Associação Ungagodoli poderão renunciar, por escrito os seus mandatos, invocando motivos relevantes.

Dois) Compete a Assembleia Geral apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia.

Três) Cessado o mandato de qualquer titular de órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até ao final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e constituído por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este representar por outro membro, mediante carta endereçada a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente mediante um pedido a Mesa da Assembleia Geral ou pelo menos cinco membros efectivos a mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considerasse legalmente constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em segundo meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porem de uma assembleia convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas de orientação e os objectivos da associação;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades anual da associação;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e das delegações regionais;
- d) Propor ao governo medidas e providências que visam melhorar a protecção e promoção dos direitos humanos das mulheres atingidas pela violência e preconceito social;
- e) Aprovar os orçamentos da associação;
- f) Aprovar os regulamentos e normas da associação;
- g) Aprovar o regimento;
- h) Eleger novos órgãos da associação;
- i) Rectificar a admissão dos membros efectivos, bem como de exclusão de todas as categorias de membros;
- j) Rectificar os acordos assinados com as organizações estrangeiras congéneres;
- k) Criar comissões de trabalho e apreciar seus trabalhos;
- l) Proclamar membros honorários da associação;
- m) Efectuar alterações aos estatutos da associação;

n) Decidir sobre a dissolução da associação bem como o destino a dar ao património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Fiscal.

Dois) Vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretariado)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem à alteração dos estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e organização da Ungagodoli, sendo composto pelo presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição e mandato dos órgãos deliberativos)

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo o presidente o voto do desempate.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção são de três anos podendo ser renováveis por igual período.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da associação nos intervalos das sessões das Assembleias Gerais;
- e) Propor as Assembleias Gerais a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da associação;
- f) Representar a associação em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activo e passivamente através da Directora Executiva ou de um dos membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros até rectificação da Assembleia Geral;
- i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras congêneres;
- j) Promover curso técnico científico aos membros da associação;
- k) Criar delegações regionais;
- l) Propor a Assembleia Geral a filiar a associação em redes e plataformas nacionais, regionais e internacionais;
- m) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a Assembleia Geral sujeitando se porem a confirmação em Assembleia extraordinária;
- n) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral, o relatório de contas do exer-

cício contabilístico findo, assim como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Directora Executiva)

Um) A Directora Executiva é a responsável pela gestão administrativo-financeira da associação.

Dois) Compete a Directora Executiva orientar todas as actividades da associação nomeadamente:

- a) Representar a associação, no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar juntamente com os outros membros do Conselho Directivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar reuniões do Conselho de Direcção e presidir os trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da associação;
- e) Zelar pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral;
- f) Angariar membros;
- g) Elaborar regulamentos internos, políticas, relatórios, planos de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Coordenadora de programas)

Compete à Coordenadora de Programas realizar as seguintes actividades da associação nomeadamente:

- a) Representar a Directora Executiva na sua ausência ou impedimento;
- b) Apoiar na consecução das actividades;
- c) Exercer as funções definidas nos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) A Associação Ungagodoli obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção; e
- c) Pela assinatura conjunta de um membro da direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Associação Ungagodoli fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da Associação Ungagodoli poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e deliberações tomadas pelos órgãos competentes da associação e composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou sob solicitação de um dos membros deste órgão. Quando convocada pelo presidente dispensa-se qualquer tipo de formalidade na convocação se todos estiverem a trabalhar na sede da associação desde que haja concordância para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da associação;
- b) Assegurar o cumprimento das normas financeiras que regem a associação;
- c) Avaliar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da associação;
- d) Informar aos órgãos competentes das irregularidades e apurar a gestão financeira da associação;
- e) Investigar as denúncias apresentadas pelos membros;
- f) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório de suas actividades;
- g) Requer a Assembleia Geral extraordinária, se for julgado necessário.

Dois) O Conselho Fiscal, se assim necessitar poderão também participar das reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) O Conselho Técnico é um órgão de assessoria técnica e de apoio ao desenvolvimento de competências organizacional da associação constituído por especialistas multidisciplinares e é composto por quatro membros: (i) Consultor para área de saúde; (ii) Consultor para área de VBG; (iii) Consultor para área de pesquisa qualitativa e formativa; e (iv) Consultor para área de capacitação institucional.

Dois) O Conselho Técnico é proposto pelo Conselho Directivo e cooperam no âmbito da provisão da assistência e orientação técnica à associação para alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho Técnico se reúne trimestralmente na sede da associação, ou sob solicitação do Conselho Directivo para casos extraordinários sendo que a Directora Executiva deverá formalizar a convocação da solicitação junto dos membros do Conselho Técnico.

Dois) O Conselho Técnico deverá apoiar no desenvolvimento de propostas técnicas, currículos de formação, metodologias para mudança de comportamento, planos de advocacia em estrita colaboração com o Conselho Directivo.

Três) O Conselho Técnico participa das assembleias gerais, sem poder de voto, mas com direito à palavra e apresentação de questões.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Processo eleitoral)

A eleição dos titulares dos órgãos da associação se orientará por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas)

São receitas da associação:

- a) As quotas mensais pagas pelos membros entre outras contribuições dos membros;
- b) Os donativos, subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas, subsídios e doações que receber;
- d) Rendimentos eventuais ou regulares;
- e) Quais quer outros rendimentos não proibidos por lei.
- f) As jóias de admissão.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação Ungagodoli coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Ungagodoli:

- a) A manutenção das instalações dos serviços, aquisição de matérias de expediente e outros;

b) Remuneração dos trabalhadores, caso existam;

c) Gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Associação Ungagodoli;

d) Os gastos referentes a divulgação de programas, da Associação Ungagodoli, da implementação de projectos e outros;

e) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Associação Ungagodoli.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação Ungagodoli deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Associação OFAD

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A OFAD, é uma pessoa moral de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica legal de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

A OFAD tem a sua sede em Maputo e pode ser transferida para qualquer outro lugar da República de Moçambique, sob decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

A OFAD tem como objetivo a divulgação de higiene doméstica, luta contra desnutrição, promoção da saúde comunitária junto da população rural com empreendimentos privados abrangendo, em particular, jovens do ensino superior, técnico profissional.

Neste caso, a OFAD deverá desenvolver as seguintes acções:

- a) A construção de sanitários no meio rural;

b) Executar unidades pilotos de produção e distribuição de produtos alimentares constituintes, de uma dieta saudável suficientemente sensata;

c) Construção e gestão de centros de saúde;

d) A criação de centros de formação técnico profissional;

e) Organização de ciclos de aperfeiçoamento;

f) O enquadramento das atividades desportivas e culturais.

ARTIGO QUARTO

A OFAD é constituída por um período de duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Pode ser membro da OFAD qualquer pessoa física ou moral de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, residente em Moçambique ou não, que adere aos presentes estatutos ou contribui de alguma maneira ou outra na realização do seu objecto.

É membro fundador, qualquer pessoa física ou moral que participa na Assembleia Geral constitutiva e adopta os presentes estatutos.

É membro aderente, qualquer pessoa física ou moral que após ter feito a demanda é admitida e goza de um direito de adesão.

É membro de honra, qualquer pessoa física que contribui de maneira destacada na realização do objecto da OFAD e é igualmente reconhecida pela Assembleia Geral.

É membro efectivo qualquer membro fundador ou aderente.

ARTIGO SEXTO

Qualquer membro efectivo tem o direito de:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Elegar os membros dos órgãos da OFAD;
- c) Fazer eleger as quaisquer órgãos da OFAD;
- d) Participar na convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer membro efectivo tem o dever de:

- a) Cumprir com o pagamento regular das quotizações;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades da OFAD;
- d) Abster-se de qualquer comportamento ou conduta susceptível de comprometer a imagem da OFAD.

ARTIGO OITAVO

Os membros de honra tem o direito de participar na Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

A qualidade de um membro fundador perde-se devido a:

- a) Morte de uma pessoa física;
- b) Dissolução de uma pessoa moral;
- c) Exclusão pronunciada pela Assembleia Geral por não guiar-se em conformidade com os estatutos ou regulamento de ordem interna;
- d) Retirada voluntária expressa por uma carta dirigida ao Presidente do Comité da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e do seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da OFAD são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral, é órgão supremo da OFAD e é composta por todos os membros da OFAD.

O Gabinete da Assembleia Geral é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um mandato de dois anos renovável uma vez.

Ela só pode deliberar quando a maioria absoluta dos membros efectivos estiver presente. Ela toma as suas decisões com a maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A deliberação da Assembleia Geral é necessária para as seguintes matérias:

- a) Afixação da sede;
- b) A modificação e revogação dos órgãos estatuais;
- c) Aprovação do orçamento e contas;
- d) Aprovação do programa e relatório anual de actividades;
- e) Dissolução da OFAD;
- f) Designação dos liquidadores e suas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do seu Presidente, o Presidente do Conselho de Direcção ou o Presidente do Conselho Fiscal.

Ela pode reunir-se em sessão extraordinária sempre que necessário, a convite do seu Presidente ou a pedido da metade dos membros efectivos. Ela só pode deliberar sobre os pontos da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral elege no seio, e tem um Conselho de Direcção composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário

geral, um tesoureiro e um consultor em comunicação por um mandato de quatro anos renováveis.

O Conselho de Direcção tem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação para realização do objecto da OFAD.

Ela reúne-se uma vez por mês e pode deliberar validamente 3/5 dos membros que estiverem presentes.

Ela toma as suas decisões por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da OFAD. Com este título ele cumpre em nome desta, todos os actos de gestão, administração e disposição, excepto a alienação do património, que só pode ser efectuada à luz de uma decisão da Assembleia Geral.

Ele é também responsável por:

- a) Preparar o orçamento e programa anual de actividades;
- b) Assegurar a gestão quotidiana da OFAD;
- c) Recrutamento do pessoal;
- d) Submeter ao Conselho da Direcção o regulamento do trabalho, termos de referências os estatutos e padrão das remunerações do pessoal;
- e) Preparar o relatório anual das actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O presidente do Conselho de Direcção, no exercício do seu mandato espelha-se como um bom pai de família, respeitando estritamente decisões e instruções do Conselho de Direcção.

A violação destas decisões e instruções é da responsabilidade pessoal perante a OFAD sem prejuízo da validade dos compromissos assumidos perante 1/3 em nome da OFAD.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho da Direcção, ou na ausência, qualquer membro da OFAD pode intentar uma acção contra o Presidente do Conselho de Direcção em caso de gestão fraudulenta, se se provar que ele não seguiu as instruções do Conselho de Direcção ou não executou o seu mandato como um bom pai de família.

Quando a acção foi intentada por um membro e que leve à condenação do réu a pagar uma indemnização à OFAD, esta deve ao membro o montante resultante das despesas que incorrem.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, organização financeira e controle

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os recursos da OFAD provém dos direitos de adesão, quotizações dos membros, de subvenções, doações ou liberalidades de pessoas físicas e morais, nacionais ou estrangeiras de

direito público ou privado, em líquido ou outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A OFAD dispõe de uma conta bancária em vários bancos adequados, em moeda nacional ou estrangeira, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

A gestão das contas será feita em conjunto pelo presidente, vice-presidente e secretário geral do Conselho de Direcção que assinam dois a dois.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral Nomeia um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos entre os membros efectivos da OFAD por um mandato renovável só uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal, verifica e controla a legalidade das contas e vela pelo respeito dos Estatutos e Regulamentos internos da OFAD. Redige um relatório anual pela intenção da Assembleia Geral em cada uma das suas sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução da ONG é decidida pela Assembleia Geral extraordinária convocada para efeito estatual por maioria absoluta na presença de 2/3 dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em caso dissolução a Assembleia Geral designa os liquidadores encarregues de determinar o activo e passivo da OFAD.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Após o apuramento do passivo, a cobertura dos credores, o património da OFAD vai para uma organização de direito Moçambicano que esteja prosseguindo com os mesmos objectivos da OFAD.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O regulamento de ordem interna será necessário para as modalidades de aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Tudo que não foi especificado nos presentes estatutos, os membros da OFAD, vão se guiar ao mesmo tempo pelo regulamento da ordem interna.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Illegível*.

Tecnarte – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta e quatro, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnarte, Sociedade Unipessoal, constituída entre o sócio Simão António Wache, nascido aos 5 de Janeiro de 1992, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador Bilhete de Identidade n.º 030100934470A, filho de António Mouzinho Wache, e de Joaquina Simão Tome, solteiro, Técnico Médio de Construção Civil, residente e domiciliado Nampula, bairro de Namicopo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnarte – Sociedade Unipessoal (daqui em diante sociedade), que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, no bairro de Namicopo.

Dois) A sede da sociedade podem ser transferido para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos, fiscalização em arquitectura e engenharia civil e construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO CINCO

(Capital social)

A sociedade tem um (1) sócio que subscreve e realiza totalmente o capital social, que é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT) distribuído da seguinte forma:

Simão António Wache, com cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT) do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de Reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Simão António Wache que desde já fica nomeado gestor.

Dois) O gestor poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO OITO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei serão aplicados sucessivamente para:

Três) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver.

Quatro) Constituição da reserva legal e de outras que a lei determinar.

Cinco) Distribuição proporcional do remanescente ao sócio, de acordo com a sua participação social.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J & E Bordados & Estampagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100784270, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J & E Bordados & Estampagens, Limitada, entre Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, de nacionalidade chilena, portador do DIRE n.º 05CL00062881 A, emitido aos 16 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete; e Edith Angélica Liliana Torrejón Aguirre, de nacionalidade chilena, portadora do DIRE n.º 11CL00063813M, emitido aos 5 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, residente na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de J&E Bordados & Estampagens, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação de material de serigrafia, prestação de serviços de impressão, fotocópias, estampagem, serigrafia, reprografia, estampagem têxtil a quente e a seco, brindes publicitários, design gráfico e digital e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Edith Angélica Liliana Torrejón Aguirre, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada e Edith Angélica Liliana Torrejón Aguirre.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local,

devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Alamar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100779161, Entidade Legal supra constituída entre:

Primeiro. Khaled Benelwalid Mohamed Abdel Kader, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cairo e residente na Vila de Quissico-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100002188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze;

Segundo. Mohamed Gaber Eldessouky Ibrahim, casado, de nacionalidade egípcia, natural e residente no Cairo, portador do Passaporte n.º A15720400, emitido pelas Autoridades Egípcias, aos vinte e sete de Junho de dois mil e quinze;

Terceiro. Hesham Mohamed Abdelmeged Gadelkerim, casado, de nacionalidade egípcia, natural e residente no Sohag, portador do Passaporte n.º A09861967, emitido pelas Autoridades Egípcias, aos dois de Julho de dois mil e treze;

Quarto. Medhat Mohamed Abdeltawab Kotb, casado, de nacionalidade egípcia, natural e residente no Cairo, portador do Passaporte n.º A13529018, emitido pelas Autoridades Egípcias, aos dezasseis de Novembro de dois mil e catorze;

Quinto. Mostafa Mohamed Abdeltawab Kotb, casado, de nacionalidade egípcia, natural e residente no Fayoum, portador do Passaporte n.º A14372607, emitido pelas Autoridades Egípcias, aos nove de Fevereiro de dois mil e quinze.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação de Alamar Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração do contrato e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Zavala, na avenida de Moçambique, bairro Dombe, província de Inhambane podendo por determinação da assembleia geral, criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para o local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto exercício de importação e exportação de caju.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, subscrita pelo sócio Mohamed Gaber Eldessouky Ibrahim, que corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e oitenta mil meticais, subscrita pelo sócio Medhat Mohamed Abdeltawab Kotb, que corresponde a nove por cento do capital social;
- c) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Hesham Mohamad Abdelmeged, que corresponde a oito por cento do capital social;
- d) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mostafa Mohamed Abdeltawab Kotb, que corresponde a oito por cento do capital social;

- e) Uma quota de cem mil meticais, subscrita pelo sócio Khaled Benelwalid Mohamed Abdel, que corresponde a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento de capital individual, são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento expresso dos sócios, no caso de terceiros, fica também reservado a sociedade o direito de preferência primeiro e aos sócios em segundo.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios, deseja mudar o descrito referido no número anterior, o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio administrador Khaled Benelwalid Mohamed Abdel Kader Ibraim Aly, que já é nomeado administrador comercial com dispensa de caução de conexão, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e com ou sem remuneração, conforme como deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador poderá nomear seus procuradores, que em nome da sociedade ou sua representação não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

- a) Efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com a quota social;
- d) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como; letra de valores, com fianças, vales e semelhantes,

sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro de responsabilidades assinando mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que todo caso as consideram nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e cargos sociais, sempre que necessário poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro)

Para casos de litígios entre os sócios poderão resolver tendo em conta o principio da boa fé, e não tendo o concesso poderá recorrer-se ao Tribunal Judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição, inabilitação de um dos sócios)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear entre eles um representante se assim entenderem.

Está conforme.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Cahora Bassa Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2000, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100103796, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cahora Bassa Safaris, Limitada, e que por deliberação em acta avulsa

da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Destituição e nomeação dos membros dos órgãos sociais e alteração total dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram em proceder com a destituição da Nilo Holdings como administradora e nomear um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente, senhores Hendrik Jacobus Schalekamp, Manuel Minez Manguenzi e Neil Weston Pentolfe, sendo este último eleito o presidente do conselho de administração.

Mais ainda, os sócios deliberaram ainda a nomeação de outros membros dos órgãos sociais, nomeadamente, (i) Shishir Kanakrai, como presidente da mesa da assembleia geral; e (ii) Maria de Jesus Everesson Carneiro, como secretária.

De seguida, foi deliberado por unanimidade em proceder com a alteração total do pacto social da sociedade, passando a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Cahora Bassa Safaris, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Kenneth Kaunda, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de safaris de pesca e de caça, criação de crocodilos e venda das

respectivas peles e entre outras atividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Nilo Holdings, subscrive uma quota no valor de 64.000,00 MT (sessenta e quatro mil meticaís), correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento), do capital social da sociedade;
- b) Sigma Holdings Limited, subscrive uma quota no valor de 36.000,00 MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 36% (trinta e seis por cento), do capital social da sociedade;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência

não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, nomeadamente, Hendrik Jacobus Schalekamp, Manuel Minez Manguenzi e Neil Weston Pentolfe, como membros do conselho de administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Frango Á Guia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100783088, datado de 18 de Outubro de 2016 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre as sócias Sónia Agostinho Manssangaia Chone maior, casada com Justino Vasco Chone em regime de comunhão de bens adquiridos, ela de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103591688B, emitido aos 17 de Fevereiro de 2015, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Infantário n.º 243, Matola A, Município da Matola, Província de Maputo e a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, maior, casada com Carlos D'Oliveira Prata Marques em regime de comunhão geral de bens, ela de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 10BR00059716N, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente na avenida Samora Machel, cidade da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Frango Á Guia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Mussumbuluco, quarteirão 6, Município da Matola, província

de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de restauração e bebidas do tipo restaurante, quiosque, *take away*, bar, comércio a grosso e retalho com importação de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelas sócias:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia Sónia Agostinho Massangaia Chone;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias Sónia Agostinho Massangaia Chone, e Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo,

estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura das duas sócias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja necessário criar;
- Para dividendos, as sócias na proporção das suas quotas;
- A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Moatize Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100204843, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moatize Investimentos, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito de Junho de dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Cessão de quotas e alitreção parcial dos estatutos da sociedade e destituição e nomeação de novo administrador, nos seguintes termos:

O sócio Richard Tembedza manifestou a vontade de ceder a totalidade da quota de que é titular, no valor de 1.155.000,00 MT (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social da sociedade, para a senhora Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo seu valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita e entra a sociedade como nova sócia, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Em seguida como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Abdula Majid Mahomed, subcreve uma quota no valor de 2.345.000,00 MT (dois mil

trezentos e quarenta e cinco meticais) correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade;

- Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, subcreve uma quota no valor de 1.155.000,00 MT (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social da sociedade.

Ainda, foi deliberado por unanimidade que o senhor Richard Tembedza deixa de ser administrador e em substituição foi nomeada a sócia Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed como nova administradora da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2016. — O Conser-vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

M & L Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M & L Agro – Pecuária, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Estrada nacional número quatro, bairro Tchumene II, n.º 3388/51/3, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A agricultura e peixe cultura;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de sessenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Paulo Kovacs Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Lee Vincent.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio Manuel Paulo Kovacs Rodrigues.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo mesmo.

Três) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Mecupes Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula,

sob o número cem milhões setecentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mecupes Farm, Limitada, constituída entre os sócios (i) Pedro Artur Câmara Cyllindo de Melo, casado, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, residente no bairro de Maiaia, quarteirão n.º 4, casa n.º 18, na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101175752I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Maio de 2011; (ii) Gastão Compta da Silva, solteiro, natural de Pebane, província da Zambézia, residente em Namialo-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 030702217559P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Maio de 2012; e (iii) Catija Abdulcadre Daúdo da Silva, casada, natural de Nampula, residente na rua Armando Tivane, n.º 5, rés-do-chão esquerdo, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 30207739, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Setembro de 2016.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade que agora se constitui, adopta a firma, Mecupes Farm, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal, o seguinte:

- O exercício do comércio na área agropecuária;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, sendo:

- A primeira do sócio Pedro Artur Câmara Cyllindo de Melo, no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais), que representa 40% do capital social;
- A segunda do sócio, Gastão Compta da Silva, no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais), que representa 40% do capital social;
- A terceira da sócia, Catija Abdulcadre Daúdo da Silva, no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), que representa 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a serem tomadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio goza de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(A amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com respectivo titular;
- Insolvência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto, do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronunciar sobre assuntos: comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, com antecedência mínima de quinze dias, é dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente de mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados 60% do capital social e em segunda convocação a assembleia pode validamente deliberar com qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige a maioria absoluta como dispõe do número seguinte.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital.

Seis) As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, cessão de quotas, chamadas à restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, prorrogação e dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de 65% do capital.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a Carga do sócio, Pedro Artur Câmara Cyllindo de Melo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal;

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições das leis e do Código Comercial vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**S.T Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100697246, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Inácio Lourenço Silva, solteiro, natural de Mangonha Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Macassa, distrito de Vilankulos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100368599N, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Julho de dois mil e treze, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores, conforme a identificação em anexo;

Segundo. Taylon Ardinho da Silva, menor, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Macassa, distrito de Vilankulos, portador da Cédula Pessoal n.º 856320, emitido pela Conservatória dos Registos Cíveis e notariados de Xai-Xai, aos trinta de Dezembro de dois mil e treze;

Terceiro. Shayane Ardinho da Silva, menor, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Macassa, distrito de Vilankulos, portadora da Cédula Pessoal n.º 856322, emitida pela Conservatória dos Registos Cíveis e notariados de Xai-Xai, aos trinta de Dezembro de dois mil e treze, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shayane e Taylon Investimentos, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro 7 de Setembro, Vila de Vilankulos.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em gestão de recursos humanos, contabilidade, despachante aduaneiro;
- Fornecimento de equipamentos de protecção;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades similares desde que estejam devidamente autorizadas e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Inácio Lourenço Silva, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social;
- Taylon Ardinho da Silva, com uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, equivalente a 25% do capital social;
- Shayane Ardinho da Silva, com uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade na ordem interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos seus delegados, Inácio Lourenço Silva e Mariamo Paulino Ardinho, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos ou documentação que digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor fiança e abonação.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária, serão válidas as assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e outras contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação de distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros será feito com precedência por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade apurar lucro a distribuição deste será feito em proporção às percentagens da quota de cada sócio e 5% para reserva legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Esta reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por cada ano para aprovação semestral e anual do balanço, demonstração de resultados e contas do exercício ou deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessários.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelos administradores com antecedência de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral que para efeito nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que fica omissos nesses estatutos será resolvido nos termos da lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Marrumecane Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre (i) Zefanias Fernando Mazive, solteiro, natural de Maputo, filho de Fernando Panguane Mazive, e de Celeste Filipe Mahandzule, residente no bairro de Campoane, Q. 1, distrito de Boane, Município de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101085276S, emitido aos 11 de Abril de 2012, em Maputo; e (ii) Clério Angélica Carlos Mavie, solteiro, natural de Maputo, filho de Angélica Carlos Mavie, residente no bairro de Campoane, Q. 2, distrito de Boane, município de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10021392343B, emitido aos 13 de Junho de 2011, na Matola, celebra-se, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Marrumecane Services, Limitada, e tem sedeno bairro de Campoane, Q. 1, casa n.º 12, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, recolha de residuos sólidos, venda de material de limpeza, serralharia, carpintaria, reparação e construção de imóveis, comércio geral geral, grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios Zefanias Fernando Mazive, com o valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% do capital e Clério Angélica Carlos Mavie com o valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem entender e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Clério Angélica Carlos Mavie como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte. Interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Bambuu's & Palmeiras's Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 1 traço A desta Conservatória a cargo de Abudo Manuel, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício com funções de notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Bambuu's & Palmeiras's Empreendimentos, Limitada, na qual são sócios Gueta Jacinto Selemene e Sofia Maria Chamane, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Bambuu's & Palmeira's Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Wamualo, cidade de Nacala-a-Velha, província de Nampula, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de turismo, restauração e bebidas, alojamento turístico e vendas a grosso, retalho com importação e exportarão e prestação de serviços nas seguintes áreas de actividade:

- Compra e venda de imóveis;
- Intermediação imobiliária;
- Arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;

- d) Venda ambulante de produtos alimentares pré confeccionados em promoções e eventos;
- e) *Catering* e aluguer de material de *catering*;
- f) Gestão de empreendimentos e instalações turísticas;
- g) Serviços de hotelaria e turismo;
- h) Actividade de transporte rodoviário de passageiros e actividade de *rent-a-car*;
- i) Exploração de complexos turísticos e similares, casas de veraneio para um turismo residencial periódico e permanente.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente setenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Gueta Jacinto Selemane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Sofia Maria Chamane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Gueta Jacinto Selemane

e Sofia Maria Chamane, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade ficam validamente obrigadas perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

Dois) Em caso de penhora ou arresto de qualquer quota a sociedade poderá amortizar de imediato a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, dez de Outubro de dois e dezasseis.
— O Técnico, *Abudo Manuel*.

Kipekee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776278, uma sociedade denominada Kipekee, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Samira Freitas Nalá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079395P, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Fátima Freitas Nalá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110102288606N, emitido aos 18 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Samira Rita Mussá Freitas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023968I, emitido aos 14 de Julho de 15, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kipekee Limitada, com sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de vestuário, calçado, actividade de *design*, confecção de vestuário e seus acessórios, com inclusão de prestação de serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil) meticais dividido em 3 (três) quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócios, Samira Freitas Nalá, Fátima Freitas Nalá e Samira Rita Mussá Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será gerida e administrada por um director-geral, nomeado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelo disposto na lei das sociedades por quotas e no Código Comercial.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pesca do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100788276, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pesca do Zambeze Limitada, constituída por Mateus Chengerane Leandro, solteiro, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 05030220773F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, aos 2 de Fevereiro de 2012, adiante designado por 1.º outorgante e Fulgêncio Chejerane, solteiro, maior, natural de Chihando-Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Chitima, distrito de Chihando-Cahora Bassa, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050304061875B, 12 de Marco de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, adiante designado por 2 Outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Pelo que 1.º outorgante foi dito:

Que é sociedade por quotas unipessoal cuja firma é Pesca do Zambeze, sociedade unipessoal limitada, com sede na Vila de Chitima, bairro Catondo, distrito de Cahora Bassa, matriculado sob o número único 100775212, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, constituída em 12 de Setembro de 2016.

Que pelo documento particular transforma a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipos de firma duração, sede e locais de representação)

A sociedade adapta denominação de Pesca do Zambeze, Limitada, com a sua sede na Vila de Chitima, bairro Cantondo distrito de Cahora Bassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contado o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício da seguinte actividade:

- Pesca de capenta;
- Pesca desportiva;
- Venda de acessório de pesca;
- Importação e exportação;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.00.00 (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma no valor de nominal de 90.000,00 MT equivalente a noventa por cento de capital sócia, pertencente ao sócio Mateus Chengerane Leandro;
- Um no valor nominal de 10.000,00 MT equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Chengerane Leandro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conservação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Mateus Chengerane

Leandro, que fica desse já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que será necessita nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) Os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da libertação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultado anual bem como para liberar sobre outros materiais para as quais tenha sido convocado em cessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de conta

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser sob metido

a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinado pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem necessária a construção da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada com forme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeado liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução o cargo de directores, excepto quando assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 7 de Novembro de 2016 — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Mbeu Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, sob o número cento e doze de folhas sessenta e duas a sessenta e duas verso do livro E barra um, foi inscrita a cessão de quotas e entrada de novo sócio na sociedade Mbeu Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número setenta e três a folhas trinta e sete verso do livro C barra um, onde o sócio único Pedro Francisco Cândido Monteiro, cedeu na totalidade a sua quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticalas), correspondente a cem por cento do capital social, a favor do senhor Lucas Francisco, casado, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-três, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000370786Q,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, que entra como novo e único sócio.

Em consequência desta alteração, os artigos quarto e sétimo do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticalas), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Lucas Francisco.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Lucas Francisco, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maxixe, trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Alima Multivendas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob n.º 100720428, uma denominada, Alima Multivendas & Prestação de Serviços -

Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Almirante Mário Ussumane Nicaia, nascido aos 12 de Julho de 1982, localidade de Mepelia, distrito de Marrupa, província do Niassa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100727660F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lichinga, aos 24 de Agosto de 2012, de nacionalidade moçambicana e residente em Lichinga, bairro 5, Chiuaula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alima Multivendas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro de Chiuaula, Posto Administrativo Urbano n.º 2, Chiuaula, cidade de Lichinga, província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de todo tipo de material de escritório e informático, fornecimento de bens e prestação de serviços, podendo desenvolver outras actividades quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade pode adquirir participações com outra sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades regulada por lei especiais e integrar agrupamentos suplementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, subscrito pelo único socio Almirante Mário Ussumane Nicaia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do único sócio Almirante Mário Ussumane Nicaia, gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário desde que as circunstancias assim o exijam para deliberação de quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do dinheiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 2 de Setembro de 2016 — O Conservador, *Ilegível*.



Jones Mineral Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete sob o número único 100785447, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jones Mineral Solutions – Socie-

dade Unipessoal Limitada, constituída por, Jones Yamicani Chadza, maior, solteiro, natural de Furancungo -Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, distrito de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005489320B emitido aos 17 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jones Mineral Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui -se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Extração de minérios;
- b) Comércio com exportação de mineiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de metcais (4.000.000,00 MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jones Yamicani Chadza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como a subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Autorização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, emendada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Jones Yamicaní Chadza, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as demonstrações financeiras serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e a sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2016. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Só Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773805, datado de 1 de Setembro de 2016 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Carlos Miguel D'oliveira Prata Marques, natural de Setúbal-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00050606S, emitido aos 11 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Masacre de Moeda, n.º 174, Município da Matola, província de Maputo e Celestino Emílio Fabião, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996992I, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Xinavane, casa n.º 1200, bairro da Liberdade, Município da Matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação *Só Segurança, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua Xinavane casa n.º 1200, bairro da Liberdade, Município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Prestação de serviços de segurança de pessoas e bens;
- Prestação de serviços de transportes de valores, serviços de protecção;
- Prestação de serviços de montagem, instalação, controle de vídeos de segurança, de circuitos internos de controlo e movimentação de pessoas;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material electrónico e de segurança.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel D'oliveira Prata Marques. Representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
- Uma quota de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Emílio Fabião representante em todos actos de administração que vinculem a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Carlos Miguel D'oliveira Prata Marques e Celestino Emílio Fabião. Quem ficam desde já nomeados sócios gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios gerentes.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2016. —
O Notário, *Ilegível*.

Sociedade de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade datada de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade denominada Sociedade de Inertes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100435306, a um aumento de capital social de quinze milhões e setecentos mil meticais para dezassete milhões cento e noventa mil meticais por entradas em dinheiro no montante de um milhão quatrocentos e noventa mil meticais, a subscrever e realizar integralmente pela sócia Florimar – Gestão e Participações S.G.P.S, Sociedade Unipessoal, Limitada, (Zona Franca da Madeira), e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezassete milhões cento e noventa mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de dezassete milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento da

totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Florimar – Gestão e Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda (Zona Franca da Madeira); e

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero um por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Manuel Morais da Silva Saraiva.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Afagro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e três, perante António Mário Langa notário em exercício no referido cartório foi dissolvida para todos os efeitos legais, a sociedade Afagro S.A., não tendo passivo, possui, no entanto, um activo. Nestes termos, ficam nomeados liquidatários, os senhores Reto Suter e José Manuel Inácio Martins Rato, administradores da sociedade, aos quais incumbe a responsabilidade para efectuar a conclusão de negócios pendentes, designadamente, o cancelamento do NUIT e do Alvará, bem como o cancelamento do projecto do investimento junto do Cento de Promoção do Investimento (CPI) e do Banco de Moçambique, apresentação do relatório da liquidação em conformidade com as tarefas a serem conduzidas para a liquidação e a respectiva proposta de partilha dos activos, bem como pela realização de todas que forem necessárias para a conclusão da liquidação, de acordo com a lei, ficando ainda incumbido de praticar os necessários actos de publicação e registo.

O prazo para a liquidação foi fixado até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Está conforme.

Maputo a um de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



RK8 Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e nove a

cinquenta e uma, perante António Mário Langa notário em exercício no referido cartório a sócia RK Offshore International Holding Limited cede a totalidade de sua quota no valor nominal de duzentos e setenta meticais representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social a favor de NAVIG8 OFFshoreInc. a qual entra já para a sociedade como nova sócia.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que a representante da cedente declara ter já recebido da cessionária, o que por isso lhe confere plena quitação e desde já a sócia RK Offshore International Holding Limited, se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A sociedade NAVIG8 OFFshoreInc, aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados.

Que, em consequência da cedência de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e quatro mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil, setecentos e trinta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio RK8 OFFshore África Holding Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia NAVIG8 OFFshoreInc.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.



Heraco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de oito de Novembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada, Heraco, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda n.º 555, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Mahomed Rachid Hassan Cassam, divorciado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100151262P, emitido ao 14 de Abril de 2010 e válido até 14 de Abril de 2020 e residente na Rua Padre Alves Martins n.º 48, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo. Hélder da Cruz Francisco Lopes, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368839C, emitido em 11 de Agosto de 2010, e válido até 11 de Agosto de 2020 e residente na avenida Armando Tivane, n.º 355, 4.º andar, direito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Heraco, Limitada, e vai ter a sua avenida Tomás Nduda, n.º 555, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade e província de Maputo ou para outras províncias, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de exploração mineira e venda equipamentos de mineração, comercialização de mineiros e venda de equipamentos de mineiros, refinação e lapidação de produtos mineiros, construção civil, reparações, manutenção e venda de materiais de construção, abertura de furos, importação e exportação entre outras actividades similares e acessórias e actividades complementares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Mahomed Rachid Hassan Cassam, com 5.100,00 MT correspondentes a 51%;

b) Hélder da Cruz Francisco Lopes, com 4.900,00MT correspondentes a 49%.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Mahomed Rachid Hassan Cassam e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente será bastante a assinatura do administrador, e ou de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 8 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

social da Aki Ferragens, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, número duzentos e sessenta, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Zulpheeka Mohamed Hassam Sumar, que por sua vez divide esta mesma quota em duas novas iguais, no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), uma para si reserva, e outra no mesmo valor nominal cede à favor do senhor João Luís Almas Guerra, o qual entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão e cedência de quota, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zulpheeka Mohamed Hassam Sumar;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio João Luís Almas Guerra.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

K&M Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e sete mil novecentos e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada K&M Gems, Limitada, constituída entre os sócios Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezanove

Aki Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa deliberada no dia quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede

de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Fraterne Kabiligi, solteiro, maior, natural de Mbazi-Butare, Belgica, de nacionalidade belga, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três BE zero zero zero oitenta mil oitocentos e vinte N, emitido em treze de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação K & M Gems, Limitada, com sede no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A prestação de serviços diversos em todas as áreas desde que permitido por lei.

Dois) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto.

Três) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer de viaturas, venda de viaturas.

Quatro) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Cinco) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Sete) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Oito) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Nove) Produção industrial de diversos produtos alimentares.

Dez) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação.

Onze) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silficia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Doze) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça e uma quota no valor de setecentos e trinta e cinco mil Meticais, equivalente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Fraterne Kabiligi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os socios, Oliveira Albino Manhiça e Fraterne Kabiligi, que desde já são

nomeados administradores, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios para movimentação de contas bancárias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um representante da sociedade, previamente indicado pelos sócios.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas dos exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.

Mozam Ind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e oitenta e dois mil duzentos, à cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozam Ind, Limitada, constituída entre o sócio (i) Punambhai Tapubhai Ahir, casado, de 60 anos de idade de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3196566, emitido pela República da Índia aos 8 de Agosto de 2015, e válido até 7 de Junho de 2025; (ii) Maganbhai Bavbhai Ahir, casado, de 54 anos de idade, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º NK1888809, emitido pela República da Índia, aos 28 de Março de 2012, e válido até 27 de Março de 2022; e (iii) Sikandar Abdullah Patel, casado, de 55 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2160779, emitido pela República da Índia aos 21 de Janeiro de 2011, e válido até 20 de Janeiro de 2021.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozam Ind, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida FPLM, Flat 21 rés-do-chão, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por

deliberação dos sócios, mudar a sede social, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de importação de produtos diversos bem como exportação de produtos agrícolas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviço ou industrial, anexas ou subsidiárias a estas, desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três partes subsequentes: O sócio Punambhai Tapubhai Ahir em trinta e quatro mil meticais, o que corresponde a trinta e quatro por cento do capital social, o sócio Maganbhai Bhavbhai Ahir em trinta e três mil meticais, o que corresponde a trinta e três por cento do capital social e o sócio Sikandar Abdullah Patel em trinta e três mil meticais, o que corresponde a trinta e três por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de causa, sendo suficiente a assinaturas de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo com pessoas estranhas a sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

Três) Compete aos sócios administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos á sociedade depende

do consentimento dos sócios, ao qual fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial

da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozam Ind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e oitenta e dois mil duzentos, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozam Ind, Limitada, constituída entre o sócio: (i) Punambhai Tapubhai Ahir, casado, de 60 anos de idade de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3196566, emitido pela República da Índia, aos 8 de Junho de 2015, e válido até 7 de Junho de 2025; (ii) Maganbhai Bavbhai Ahir, casado, de 54 anos de idade, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º NK1888809, emitido pela República da Índia, aos 28 de Março de 2012, e válido até 27 de Março de 2022; e (iii) Sikandar Abdullah Patel, casado, de 55 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2160779, emitido pela República da Índia aos 21 de Janeiro de 2011, e válido até 20 de Janeiro de 2021, que por deliberação da assembleia geral datada de três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, alteram o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de ferro velho.

Dois) Exportação de produtos agrícolas.

Três) Exportação de todos materiais electrónicos e hardware.

Quatro) Exportação de material de construção e seus derivados.

Cinco) Venda de material de construção civil.

Seis) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais.

Sete) A sociedade poderá exercer a actividade de importação de produtos diversos bem como exportação de produtos agrícolas.

Oito) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de pres-

tação de serviço ou industrial, anexas ou subsidiárias a estas, desde que para tal requiera as respectivas licenças.

E nada mais havendo a deliberar foi encerrada a reunião, quando eram precisamente onze horas, e por ser verdade, vai a presente acta ser lavrada e assinada pelos participantes.

Nampula, 3 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brumap-Rubis, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro do ano dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brumap-Rubis, Limitada, constituída entre a sócia Oliveira Albino Manhiça, Octavien Sebazungu e Antonie Hategekimana que por deliberação da assembleia geral datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, alteram a redacção dos artigos segundo e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A prestação de serviços diversos em todas as áreas desde que permitido por lei.

Dois) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto.

Três) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas.

Quatro) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Cinco) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Sete) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Oito) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Nove) Produção industrial de diversos produtos alimentares.

Dez) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação.

Onze) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Doze) Lapidação e geminagem de minerais preciosos e semi-preciosos.

Treze) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de equivalente a trezentos e cinquenta e sete mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça, uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Makuza e duas quotas iguais no valor de cento e um mil e quinhentos meti-cais cada uma, equivalente a catorze vírgula cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana respectivamente.

Nampula, 14 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Gems North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um, a cargo

do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gems North, Limitada, constituída entre os sócios: (i) Oliveira Albino Manhiça, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; (ii) Hamidou Bah, maior, solteiro, natural de Guiné, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e quatro milhões oitocentos e dez mil quatrocentos e trinta e oito F, emitido aos oito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; (iii) Octavien Sebazungu, casado, natural de Kanama-Ruanda, de nacionalidade belga, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três BE zero zero zero quarenta e um mil nove S, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula; (iv) Antoine Hategekimana, casado, natural de Muko-Gikongoro-Ruanda, de nacionalidade belga, residente em Nampula, portador do DIRE número dez BE zero zero zero trinta mil trezentos e cinquenta e oito P, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Matola.

Que pela acta da assembleia geral de vinte sete de Junho do ano dois mil e dezasseis, altera o artigo segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A prestação de serviços diversos em todas as áreas desde que permitido por lei.

Dois) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto.

Três) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer de viaturas, venda de viaturas.

Quatro) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Cinco) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Sete) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Oito) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Nove) Produção industrial de diversos produtos alimentares.

Dez) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação.

Onze) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Doze) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil metcais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo duas quotas iguais de cento e setenta e oito mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte cinco vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Oliveira Albino Manhiça e Hamidou Bah respectivamente, uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Makuza e duas quotas iguais no valor de noventa e seis mil e quinhentos metcais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana.

Nampula, 29 de Junho de 2016 — O Conservador, *Ilegível*.

Maluko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no trinta e um de Outubro do ano dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade Maluko, Limitada, registada sob o número cem milhões seiscentos e oitenta e seis mil novecentos cinquenta e três, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais

de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo e terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A prestação de serviços diversos em todas as áreas desde que permitido por lei.

Dois) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto.

Três) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas.

Quatro) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Cinco) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Sete) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Oito) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Nove) Produção industrial de diversos produtos alimentares.

Dez) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação.

Onze) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Doze) Lapidação e geminagem de minerais preciosos e semi-preciosos.

Treze) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu

objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de equivalente a trezentos e cinquenta e sete mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça, uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Makuza e duas quotas iguais no valor de cento e um mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a catorze vírgula cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana respectivamente.

Nampula, 14 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



Rehman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788616, uma entidade denominada Rehman Motors, Limitada.

Primeiro. Hassan Shabir, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00010553Q, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Awais, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AJ1697482.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Rehman Motors, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida de Angola, casa n.º 460, a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, venda de viaturas, acessórios de viaturas, comercio geral a retalho e a grosso, com impor-

tância e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas desde que a lei permita, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de trinta e seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Shabir e outra quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Awais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Podendo delegar os poderes de gestão a procurador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Para abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura conjunta de dois sócios gerentes ou de um procurador devidamente investido de poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



MSC – Marlene Sousa Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734664, uma entidade denominada, MSC – Marlene Sousa Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, maior, natural de Quelimane, portadora do Passaporte n.º 10AA63387, emitido aos 29 de Setembro de 2011, pela Migração de Cidade de Maputo, residente na rua Doutor J. Ribeiro, n.º 39, cidade de Maputo, NUIT 104253776.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MSC – Marlene Sousa Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

A sociedade adopta ainda o uso do seu dístico comercial atititude.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto recrutamento, selecção, formação e colocação do pessoal, consultoria e recursos humanos e relações internacionais, prestação de serviços de diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá optar o comércio de outros artigos desde que obtenha o licenciamento para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Eugénia Marlene Reis de Sousa, que ficam desde já nomeada como administradora, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016 — O Técnico, *Illegível*.

Siloam Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790912, uma entidade denominada, Siloam Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sebastião Filipe William, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014186011C, residente no bairro da Malhangalene, rua João de Piedade, casa n.º 27, 2.º andar cidade de Maputo;

Segundo. Kudzayi Maunganidze, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º 5711035235180, residente em B14 Parklands, 634 Park Street, Arcádia, Pretória, South África 0083; e

Terceiro. Jesuina da Glória José Nhapiembe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 12AB42901, residente no bairro de Infulene D, quarteirão 12, avenida 4 de Outubro, prolongamento da rua 11, n.º 569, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Siloam Investments, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na avenida Ho Shi Min n.º 1361, 1.º andar, porta 106, e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Mediação e intermediação de negócios;
- Angariação de fundos;
- Mineração;
- Imobiliária;
- Importação e exportação;
- Serviços aero portuários.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que a sócia assim delibere e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondente á soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios.

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Sebastião Filipe William;
- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00 MT), correspondente a (30%), pertencente à sócia Kudzayi Maunganidze;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil metical (40.000,00 MT), correspondente a (20%), pertencente ao sócio Jesuina da Glória José Nhapiembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, que ficam desde já nomeados administradores, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser determinada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por *telefax*, carta registada ou por email institucional, com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique ou por acordo total dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016 —
O Técnico, *Ilegível*.

Rulacosta Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305607, uma entidade denominada, Rulacosta Serviço, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. João Carlos da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001153899B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Janeiro de 2012, solteiro, residente no bairro Central B, avenida Ho Chi Min, n.º 771, 1.º andar direito, na cidade de Maputo;

Segundo. Bruno Gonçalves José Banze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102000074276B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Abril de 2012, solteiro, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 54, casa n.º 65, na cidade de Maputo; e

Terceiro. Ludmila de Fátima Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100685383S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2016, solteira, residente no bairro Central B, avenida Ho Chi Min, n.º 771, 1.º andar direito, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rulacosta Serviço, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Transporte e logística, *rent-a-car*;
- b) Agenciamento, intermediação comercial;
- c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- d) Imobiliária, compra, venda e aluguer;
- e) Informática, contabilidade, investimentos, consultoria e serviços, despachos aduaneiros;
- f) Turismo, organização de eventos;
- g) A prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira;
- h) Construção civil, electricidade, hidráulica e outros;
- i) A consultoria, elaboração e execução de projectos nas áreas de construção civil, electricidade e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal ou não, desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras actividades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar integralmente em dinheiro é de cinquenta mil meticais em três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio João Carlos da Costa equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Bruno Gonçalves José Banze, equivalente a trinta por cento; e
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente à sócia Ludmila de Fátima Fernandes, equivalente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser

exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranho, depende do consentimento escrito de todos os sócios deliberado em geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente cabe a todos os sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os gerentes em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Os sócios-gerentes serão nomeados em assembleia geral e poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade em pessoas estranhas à sociedade ou a um outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

INK Architecture & Design – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766590, uma entidade denominada, INK Architecture & Design – Sociedade Unipessoal.

Único. Nilton Domingos Tivane, solteiro, portado do Bilhete de Identidade n.º 110100511024I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2015, residente nesta cidade, no bairro Belo Horizonte, rua Liver pool, n.º 1674.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de INK Architecture & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Alto-Maé, avenida Alberto Lithuli, n.º 1139, podendo abrir e encerrar as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de arquitectura e design;

- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente á 100% do capital pertencente ao único sócio Nilton Domingos Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio, Nilton Domingos Tivane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MM&A – Advogados Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283433, uma entidade denominada, MM&A – Advogados Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102651425M, emitido a 26 de Novembro de 2012, com a validade até ao dia 26 de Novembro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, Advogada com Carteira Profissional n.º 507

residente na rua 4.522, rua Acordo de Incomati (5.ª Avenida), casa 3, Condomínio Cor-de-Rosa, no bairro do Triunfo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM&A – Advogados Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, 7, 6 andar C, Prédio Cimpopor, centro de escritórios, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actos próprios da advocacia designadamente, mas não se limitando a, mandato forense, consultoria legal, fiscal, e financeira.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver as actividades de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil) meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de quotas)

A transmissão da quota do sócio único só será admitida quando o cessionário seja advogado devidamente inscrito e que tenha as suas obrigações estatutárias regularizadas na Ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para administradora da sociedade a senhora Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

Três) O administrador deverá decidir sobre todas as matérias de gestão e administração da sociedade, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinado.

Quatro) O administrador poderá delegar as competências de gestão ordinária da sociedade, mediante um instrumento de delegação de poderes.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador e sócio único;
- Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato;
- Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sócia única)

Fica desde já autorizado o sócio único ao exercício de actividade profissional de advogado para além da sociedade mesmo nos casos em que não estiver em causa a defesa de parente de primeiro grau em linha recta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Advogados associados)

Um) Os advogados não sócios que prestem actividades na sociedade, mediante contrato de associação, adquirem a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados que estejam vinculados à sociedade na qualidade de advogados associados, adquirirem, na proporção estabelecida no contrato de associação, direito de participar nos resultados da actividade.

Três) Os advogados associados, no exercício das suas actividades gozam dos direitos gerais à independência, imparcialidade e confidencialidade com o seu constituente.

Quatro) Os advogados associados não podem exercer a advocacia em concorrência ou conflito de interesses com a sociedade.

Cinco) Os advogados associados encontram-se vinculados ao dever de sigilo profissional, não podendo revelar, excepto nos casos previstos na lei, quaisquer informações a que tiverem conhecimento no exercício da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Advogados estagiários)

Um) Os advogados estagiários adquirem o direito de exercer as suas actividades e ostentar essa qualidade na sociedade a partir da data da sua inscrição na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) É assegurado aos advogados estagiários que exercem as suas actividades na sociedade a independência profissional.

Três) A sociedade promove e assegura a realização de formação profissional dos advogados e advogados estagiários a ela vinculados.

Quatro) Fica desde já designada a advogada Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, para orientadora da formação profissional dos advogados em regime de estágio vinculados à sociedade.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade civil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Seguro obrigatório de responsabilidade civil)

Um) A sociedade obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade

profissional dos advogados e advogados estagiários que lhes estejam vinculados, bem como pelos actos de administração por administradores, agentes ou mandatários sociais.

Dois) Cabe à administração da sociedade, sem prejuízo do capital mínimo a estabelecer pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique, determinar o montante que a sociedade garantirá assegurado.

Três) Fica, no entanto, salvaguardado o direito de regresso contra o autores dos actos ou omissões que, estando cobertos pelos números anteriores, sejam devidos à negligência daqueles.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a 20%, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ushocoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100695774, uma sociedade denominada Ushocoti, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade, por quotas, entre:

Primeira. Nacira Ramzan Khan, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990936P, emitido aos 28 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, bairro da Coop, residente na cidade de Maputo, avenida Joaquim Chissano, n.º 49, 6.º andar, flat 11;

Segunda. Ivandra Elsa Gomes, divorciada, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB99829, emitido aos 23 de Maio de 2013, pelos Serviços de Migração, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669;

Terceiro. Nicole Hausse Mocumbi, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000910562, emitido aos 25 de Fevereiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Sommershield, rua Daniel Napatima, n.º 49, rés-do-chão;

Quarto. Sária Manuela Tatia, solteira, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504745S, emitido em 25 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 29580, 7.º andar, flat 5.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ushocoti, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Mátiros da Machava, n.º 905.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação e assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de importação e distribuição de medicamentos, artigos médicos e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 MT, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Nacira Ramzan Khan, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a 25% do capital social;
- Ivandra Elsa Gomes, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a 25% do capital social;
- Nicole Hausse Mocumbi, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a 25% do capital social;
- Sária Manuela Tatia, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alternando em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração, a nomear, em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei, procedendo-se à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais, do código comercial, e demais normas, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2016 — O Técnico, *Ilegível*.

Mezingo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680564, uma entidade denominada, Mezingo Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Emerson Casimiro Uassuzo Lopes, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102722924B, emitido a 3 de Janeiro de 2013, cidade de Maputo, com domicílio na avenida Julius Nyerere, n.º 3412,

Segundo. João Carlos Colaço, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260180C, emitido aos 17 de Junho de 2010, cidade de Maputo, com domicílio na avenida Julius Nyerere, Campus Principal, Universidade Eduardo Mondlane;

Terceiro. Maneca João Rosário, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10104819755M, emitido aos 21 de Maio de 2014, cidade de Maputo, com domicílio no bairro 3 de Fevereiro, n.º 1824, Maputo;

Quatro. Vitalina do Carmo Papadakis, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021907B, emitido a 30 de Dezembro de 2014, cidade de Maputo, com domicílio na Rua da Imprensa, n.º 264, 19 esquerdo, bairro Central C, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mezingo Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed S. Touré, n.º 1666, 2.º andar, casa 6, bairro Central B, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT

(vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Emerson Casimiro Uassuzo Lopes;
- b) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor João Carlos Colaço;
- c) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Maneca João Rosário; e
- d) Uma quota de 2.000,00 MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a senhora Vitalina do Carmo Papadakis.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regu-
pendentemente do número de sócios presentes
ou representados, salvo o disposto no número
três do presente artigo.

Dois) As deliberações da assembleia geral
serão tomadas por maioria simples dos votos
presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral
que importem a modificação dos estatutos ou
a dissolução da sociedade, supressão do direito
de preferência da sociedade, serão tomadas por
maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por
cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com pro-
curação dos outros sócios ausentes, e não será
válida, quanto às deliberações que importem
modificação do pacto social ou dissolução
da sociedade, a procuração que não contenha
poderes especiais quanto ao objecto da mesma
deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da
sociedade são exercidas por um conselho de
administração composto por três administra-
dores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo
período de três (3) anos renováveis, salvo
deliberação em contrário da assembleia
geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas
à sociedade, sendo dispensada a prestação de
qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é
confiada a um director-geral, a ser designado
pelo conselho de administração, por um
período de um dois (2) renovável. O conselho
de administração pode a qualquer momento
revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos
de um regulamento interno a ser aprovado pelo
conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois admi-
nistradores; ou
- Pela assinatura conjunta de um admi-
nistrador e do director-geral; ou
- Pela assinatura do director-geral, nos
termos e limites dos poderes que lhe
tenham sido conferidos; ou
- Pela assinatura de um mandatário,
dentro dos poderes que lhe tenham
sido conferidos pelo conselho de
administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero
expediente é suficiente a assinatura de qualquer
um dos administradores, ou do director-geral
ou do mandatário da sociedade com poderes
bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será
exercida por um fiscal único eleito pela
assembleia geral ordinária, mantendo-se
em funções até à assembleia geral ordinária
seguinte, podendo ser reeleito por uma ou
mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas
ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre
a caução a prestar pelo fiscal único, podendo
dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remun-
erado nos termos em que a assembleia geral
o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano
civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados
fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,
e carecem de aprovação da assembleia geral, a
realizar-se até ao dia trinta e um de Março do
ano seguinte.

Três) O conselho de administração apre-
sentrará à aprovação da assembleia geral
o balanço de contas de ganhos e perdas,
acompanhados de um relatório da situação
comercial, financeira e económica da sociedade,
bem como a proposta quanto à repartição de
lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício
deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida
para a constituição do fundo de reserva legal,
enquanto não se encontrar realizada nos termos
da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será apli-
cada nos termos que forem aprovados pela
assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos
expressamente previstos na lei ou por deli-
beração unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,
proceder-se-á à sua liquidação gozando os
liquidatários, nomeados pela assembleia geral,
dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos
sócios, todos eles serão os seus liquidatários e
a partilha dos bens sociais e valores apurados
proceder-se-á conforme deliberação da as-
sembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão
reguladas e resolvidas de acordo com o
Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legis-
lação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Paraiso Grupo & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no
dia 11 de Setembro de 2016, foi matriculada
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 100790890, uma entidade
denominada, Paraiso Grupo & Companhia,
Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-
dade, nos termos do artigo 90 do Código
Comercial, entre:

Primeiro. Ambrin Menhdi, de 28 anos de
Idade, nacionalidade indiana portador do DIRE
n.º 11N00008149, emitido aos 22 de Setembro
de 2016, e válido até 22 de Setembro de 2017,
e residente na cidade de Maputo, rua das
Mahotas, n.º 211; e

Segundo. Riswan Ahmad, de 39 anos de
idade, nacionalidade indiana, portador do
DIRE n.º 11N00023580, emitido aos 10 de
Junho de 2016, e válido até aos 10 de Junho de
2017, residente na cidade da Matola, rua Abel
Batista, n.º 437.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Paraiso Grupo & Companhia, Limitada, e
tem a sua sede na cidade de Maxixe, província
de Inhambane, podendo por deliberação da
assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais
dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indetermi-
nado, contando-se o seu início a partir da data
de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, de produtos cosméticos e de beleza, agenciamento na área imobiliária, hotelaria, guest house e outros serviços afins, poderá adquirir participações com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, pela sócia Ambrin Menhdi com 90% equivalente ao valor de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticaís), o sócio Rizwan Ahmad com uma quota de 10% equivalente ao valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ambrin Menhdi, é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016 —
O Técnico, *Ilegível*.

2LR Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790882, uma entidade denominada 2LR Agro-pecuária, Limitada.

Primeira. Lucrécia Carmona Machava, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na rua n.º 13440, quarto 23, casa n.º 670, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361622A, titular do NUIT 100851768;

Segunda. Rosita Armando Mussica, de nacionalidade moçambicana, natural de Malehice, residente Machava cidade da Matola-Trevo, quarto 3 casa n.º 46, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200110624J, titular do NUIT 100627094, casada, com Boavida Francisco Zandamela, em regime de bens adquiridos;

Terceiro. Francisco José Lambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua travessa traço C, cidade de Maputo, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020489M, titular do NUIT 300125743, casado, com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de 2LR Agro-Pecuária, Limitada, com sede e foro na avenida 25 de Setembro, número 1509, 3.º andar, flat 5.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social desenvolvimento de actividades agro-pecuária, importação, exportação, produção e venda de produtos e maquinaria agrícola, representação de marcas, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início de actividades e duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, será de cem mil meticaís, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de duas quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Francisco José Lambo, com quarenta por cento de quotas no valor de quarenta mil meticaís;
- Lucrécia Carmona Machava, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticaís;
- Rosita Armanso Mussica, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticaís.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado, deliberado a assembleia geral quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios, do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo de um dos sócios, desde que devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-

lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

International Business Company in Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717077, uma entidade denominada, International Business Company In Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fraterne Kabilingi, casado, de 52 anos de idade, de nacionalidade belga, titular do DIRE n.º 030BE00080820N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 27 de Maio de 2015 e válida até 27 de Maio de 2016.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação International Busins Campany in Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente IBCOM, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo deliberação do seu socio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o socio julgar necessário, quer dentro de fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a prática de atividades comerciais, industrial e de prestação de serviços na área de transporte, hotelaria e turismo, minas, florestas, saúde entre outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de caracter comerciais, industrial ou de prestação de serviços, complementares ou subsidiárias as actividades descritas no número anterior, desde que para tal obtenha as devidas autorizações ou licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Fraterne Kabiligi.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pede acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objetivo social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação, porem os seus representantes não poderão fazê-lo sem a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre apara o socio, mas para os estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso do socio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do socio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, cativa e passivamente, será exercida pelo sócio Fraterne Kabilige, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus atos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do socio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na cede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que forem convocados.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de cartas registadas, com aviso de reposição dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando o socio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Um) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente para dividendos ou canalização para o sócio na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

Um) A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária:

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) O balanço e contas de resultados. Fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;
- c) Em todos casos omissos, regularão aos pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais aplicável e em vigor na legislação da república de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Phambene Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790831, uma entidade denominada, Phambene Consultoria e Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arnaldo Adérito Sambo, maior, solteiro natural de Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024479I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Janeiro de 2014;

Segundo. Amanate Marcelina Baptista Mandlate, maior, solteira, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100031508Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Março de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Phambene Consultoria e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida General Cândido Mondlane, n.º 23, Costa do Sol, Caixa Postal 1748, Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços (consultoria e prestação de serviços, promoção de negócios e de investimentos, desenho e implementação de projectos sociais, de investimentos e de pesquisas, participação em empresas, estudo e prospecção de mercados, treinamento e capacitação técnica. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer

outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedade a constituir ou seja já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), respectivamente dividido em duas quotas, nomeadamente 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Arnaldo Adérito Sambo, e os restantes 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalente a 10% pertencente a sócia Amanate Marcelina Baptista Mandlate.

Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio maioritário.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o sócio maioritário poderá ainda: comprar, vender, efectuar contractos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, que de todo represente a sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oportunity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776898, uma entidade denominada, Oportunity, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Oportunity, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, avenida Samora Machel, n.º 1738.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto intermediação, venda de produtos alimentares, químicos, têxteis, produtos de limpeza e decoração, central de representação, representação de marcas, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho da Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Representação em Assembleia Geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de 2 accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, 51% do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do número dois do artigo subsequente o quórum necessário será de 51% do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar mínimo de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o Conselho de Administração procederá á cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até á primeira reunião da Assembleia Geral, a quem caberá então proceder de modo final á substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela Assembleia Geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data

das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente ou o administrador que represente o presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo 431 do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais.
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;

i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as ins-
truções que julgar convenientes;

j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;

k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais administradores ou num Administrador Executivo.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) 2 (dois) administrador (es);
- b) de mandatário constituído pelo Conselho de Administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competência

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutro local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo 415 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a Assembleia Geral entender dar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 229 do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo 239 do Código Comercial.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimeproperty Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100667770, uma entidade denominada Optimeproperty Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Salamão Olímpio Muianga, maior, solteiro, natural de Maputo, de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104570650C, emitido aos oito de Janeiro de 2014, e válido até 8 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, 1.º andar esquerdo.

Que pelo presente escrito particula constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regea pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Optimeproperty Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Salomão Olímpio Muianga.

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Salomão Olímpio Muianga que fica desde já nomeada Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao anos civil e balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Movitrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787318, uma entidade denominada Movitrans Limitada, entre:

Le Quy Dan, maior, de nacionalidade vietnamita, residente em Vietnam, titular do Passaporte n.º B6866969, emitido em Vietnam, aos 13 de Agosto de 2012;

Ngo Minh An, maior, de nacionalidade vietnamita, residente em Vietnam, titular do Passaporte n.º C2122537, emitido em Vietnam aos 3 de Agosto de 2016; e

Nguyen Phu Hai, maior, de nacionalidade vietnamita, residente em Vietnam, titular do Passaporte n.º B3209248, emitido em Vietnam aos 20 de Julho de 2009.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do código comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Movitrans Limitad., com o capital social da sociedade, integralmente realizado, de cinquenta mil metcaís, a ser inicialmente subscrito da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Le Quy Dan;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ngo Minh Na;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Phu Hai.

Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Movitrans, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade está situada na rua dos Flamings, número setenta e quatro, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- Arquitetura, construção civil, desenho e decoração de interiores bem como reparação de automóveis;
- Importação e exportação de equipamentos, máquinas e veículos de construção, de viaturas, e peças de reposição de viaturas, de equipamento de telecomunicações, de produtos agrícolas, de frutas, de bebidas alcoólicas, de produtos aquáticos, de produtos florestais, incluindo madeira;
- Prestação de serviços de reforestamento, de agência e revenda de produtos e serviços, instalação de equipamentos e cabos de diversa natureza;
- Prestação de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Le Quy Dan;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ngo Minh Na;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Phu Hai.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO SEXTO

Órgãos e representação da sociedade

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A titularidade dos órgãos da sociedade bem como os seus mandatos e funcionamento, em tudo que não estiver regulado nos presentes estatutos, será deliberada pelos sócios em assembleia geral.

Três) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o

exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) O accionista que não puder comparecer a uma reunião, pode ser representado por uma pessoa com poderes suficientes outorgados por uma procuração, com identificação do accionista representado e o âmbito dos poderes concedidos.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento com direito de voto, sem prejuízo de qualquer maioria que seja exigida por lei ou pelo presente estatuto. A assinatura de qualquer accionista pode ser aposta por qualquer representante, desde que devidamente credenciado. Qualquer deliberação dos accionistas, ainda que fora dos pontos da agenda e da carta convocatória, será considerada válida e efectiva como se se tratasse de deliberação resultante de reunião devidamente convocada, desde que devidamente aprovada por todos os presentes.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO NONO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do conselho de administração e do conselho fiscal, director executivo e qualquer vice-director executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos;
- Emissão, seja no mercado interno ou em mercados estrangeiros, de obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição de acções;
- Aquisição de acções ou obrigações de si mesmo ou qualquer outra entidade, conduzir todas as operações relativas permitidas por lei;

- h) Alteração do objecto social da sociedade;
- i) Aprovar as operações de compra, venda, contrair empréstimos, conceder empréstimos e outros contratos com valor igual ou superior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- j) Outros poderes atribuídos por lei.

CAPÍTULO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. Ao presidente não se atribui qualquer voto de qualidade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los. Não há limite de renovação de mandatos para os membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que esses poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral de accionistas e director executivo de empresa pela lei aplicável ou este contrato de sociedade, incluindo:

- a) Nomeação, destituição e aprovação da remuneração do director geral;
- b) Aprovar contratos de compra, venda, empréstimo, empréstimo ou qualquer outro contrato com valor inferior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- c) Outros poderes delegados pela assembleia geral ou fixado pela lei.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres do presidente do conselho de administração

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Director executivo

Um) A assembleia geral designará um director executivo, que será o representante legal da sociedade e será responsável pela gestão corrente da sociedade, de acordo com os poderes conferidos sob deliberação do conselho de administração.

Dois) O mandato do director executivo é de três anos consecutivos, podendo ser interrompido o mandato em caso de renúncia ou de exoneração por deliberação devidamente aprovada pela assembleia geral. Não há limite temporal de renovação de mandato para o director executivo.

Três) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar, assinar e executar acordos em nome da sociedade, dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos trabalhadores, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração;
- g) Praticar quaisquer actos que se lhe sejam delegados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

Quatro) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar

A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura de dois administradores sobre os assuntos contidos no âmbito da autorização da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto;
- b) Assinatura do director executivo, sobre as matérias da sua competência nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto;

- c) Assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo director executivo a agir em nome dele, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por um auditor ou uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e contas

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100791250, uma entidade denominada ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Gerson Mussagy Baná de Almeida, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335313P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente no bairro Triunfo, rua dos Continuadores, casa n.º 204, Maputo; e Cândido Filipe Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilankulo, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100180359S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 18 de Maio de 2015, residente no bairro Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 143, rés-do-chão, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro do Alto-Maé, rua Chaves de Aguiar, prédio n.º 14, 1.º andar esquerdo, flat n.º, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cento e cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Mussagy Baná de Almeida;
- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Filipe Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transação dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de Trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere,

serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carne-Bel Piatto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791366, uma entidade denominada Carne-Bel Piatto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Enrico Manuel da Cruz Borriello, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100117567Q, emitido aos 8 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente na avenida do Trabalho, n.º 127, 1.º andar.

Albert Hechter, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 11ZA00014988F, emitido aos 25 de Julho de 2012, pelos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana-Cimento, avenida Armando Ntivana, n.º 810.

Nicola Tucci, casado, natural de Milão, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00070537F, emitido aos 2 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Migração, em Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 226, 1.º andar.

Patrícia Cristina da Silva Camões, casada, natural do Portimão-Faro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N756702, emitido aos 9 de Julho de 2015, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana-Cimento, avenida Armando Ntivana, n.º 810.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se, Carne-Bel Piatto, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida da Marginal, n.º 5289, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Restauração, bebidas, prestação de serviços no fornecimento de alimentos confeccionados (*catering*), organização de eventos, alojamento e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em quatro quotas, na mesma proporção:

- a) Enrico Manuel da Cruz Borriello, titular de uma quota, no valor nominal de 12.500,00 MT, equivalente a 25% do capital social;
- b) Albert Hechter titular de uma quota, no valor nominal de 12.500,00 MT, equivalente a 25% do capital social;
- c) Nicola Tucci, titular de uma quota, no valor nominal de 12.500,00 MT, equivalente a 25% do capital social;
- d) Patrícia Cristina da Silva Camões, titular de uma quota, no valor nominal de 12.500,00 MT, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão cessão e oneração de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende de expresso consentimento da sociedade, a divisão cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dai Long – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787032, uma entidade denominada Dai Long – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nguyen Thi Hoa, maior, casada, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º C0569262, emitido aos 9 de Junho de 2015, pelo Departamento de Imigração da República Socialista do Vietname, residente na rua Engenheiro Vasco, número oitenta e um, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

Um) A empresária adopta para a sua empresa o aditamento sociedade unipessoal limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Dai Long – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da empresa está situada na rua dos Flamings, número setenta e quatro, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O empresário poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O empresário poderá estabelecer e ou fechar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A empresa durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Arquitetura, construção civil, incluindo estradas e pontes, desenho e decoração de interiores;
- a) Exploração mineira e florestal, incluindo plantio, processamento e exportação de produtos florestais;
- b) Exploração agrícola, plantio e processamento industrial de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação de equipamentos, máquinas e veículos de construção, de viaturas, e peças de reposição de viaturas, de equipamento de telecomunicações, de equipamento e material eléctrico, de produtos agrícolas, de frutas, de bebidas alcoólicas, de produtos florestais e minerais, incluindo madeira e ouro respectivamente;
- d) Processamento, exportação e importação de produtos aquáticos;

e) Prestação de serviços de agência e revenda de produtos e serviços, instalação de equipamentos e cabos de diversa natureza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital do empresário é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a senhora Nguyen Thi Hoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade será assegurada pela empresária, o senhor Nguyen Thi Hoa com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

Dois) A alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pela empresária, Nguyen Thi Hoa.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração, devendo esta indicar expressamente o âmbito e extinção.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com a assinatura do único gerente ou por um procurador devidamente constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte ou incapacidade do empresário, os seus herdeiros assumem automaticamente a empresa, podendo estes nomear

seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Situações omissas

Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Emenda

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão do empresário e sujeito à aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comunicações

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/entrega internacionalmente reconhecido para o seu endereço legal.

Dois) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou na data em que o recibo

de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um Domingo ou feriado público no país de recepção. Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mozagua Perfurações de Água e Pesquisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezasseis a dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 976-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade acordaram em divisão, cessão e unificação de quotas.

Que em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, os sócios

deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de o capital social é de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens e direitos, correspondente à três quotas desiguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Herbert Carl Carlson, equivalente a quarenta e oito virgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta e um mil meticais, pertencente a Ranjan Tulsidas, equivalente a cinquenta um por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, pertencente a Joaquim Alves Pereira, equivalente a zero virgula sessenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.